



Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo

Rua Cinco Nº 2.266 - Fone (0176) 32-1726 - CEP 15 700-000 - Telex 174-083

LEI Nº 2.073/93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.993
(Institui Licença Especial)

DR. JOSÉ CARLOS GUISSO, Prefeito Municipal de Jales-SP., no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder em caráter excepcional aos servidores estáveis no serviço público, licença especial, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo período de até 4 (quatro) anos.

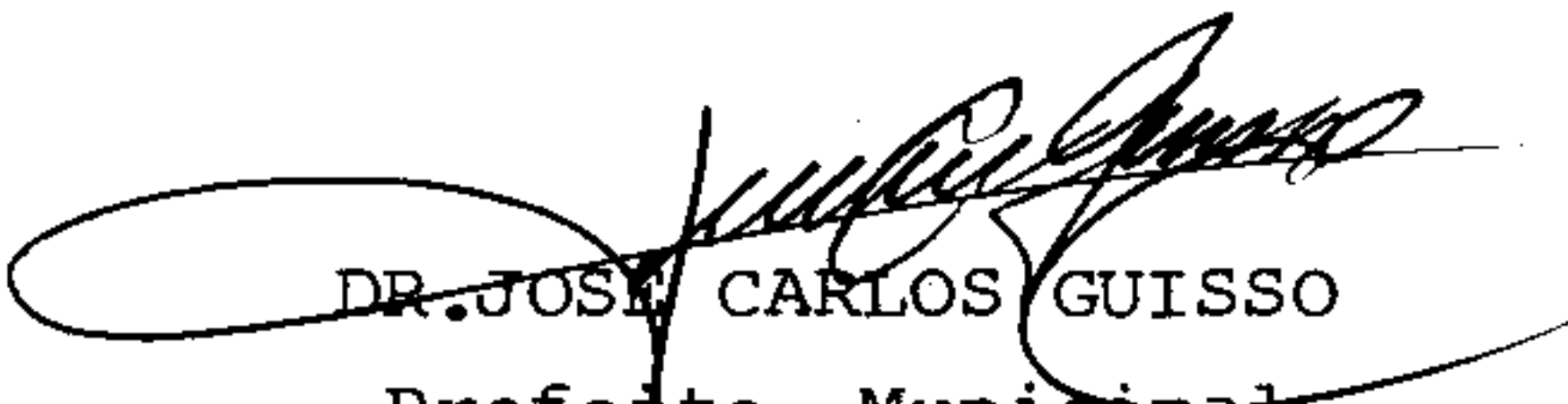
Artigo 2º) - A concessão da licença de que trata esta lei fica subordinada ao interesse da Administração e condicionado a continuidade dos serviços públicos.

Artigo 3º) - O tempo de serviço dos servidores em licença especial ser-lhes-á computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade se o beneficiado durante a licença, continuar a contribuir para o sistema previdenciário a que estiver filiado.

Artigo 4º) - A todo tempo o servidor em licença poderá retornar ao serviço, desistindo de modo formal do tempo restante de seu afastamento.

Artigo 5º) - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP., 03 de Fevereiro de 1.993.


DR. JOSÉ CARLOS GUISSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


DR. FRANCISCO MELFI

Secretário da Administração